



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.619, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Tecnologia da Informação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Tecnologia da Informação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Técnico em Tecnologia da Informação será de R\$ 2.324,46 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º A contratação dos Técnicos em Tecnologia da Informação, de que trata o Art. 1.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0038.2.082 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração